



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Altera o artigo 39 da Constituição Federal para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

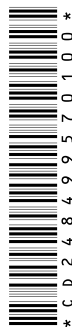
Art. 1º. O art. 39, caput, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição, que visa ao restabelecimento da redação original do caput do artigo 39 da Constituição Federal de 1988, justifica-se pela necessidade de assegurar o regime jurídico único aos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tal medida é fundamental para garantir a uniformidade de direitos e o





fortalecimento das garantias inerentes ao funcionalismo público, especialmente no que tange à estabilidade e à imparcialidade no desempenho das funções públicas.

Historicamente, o regime jurídico único foi instituído com o objetivo de promover isonomia e equidade entre os servidores, conferindo-lhes um conjunto de direitos que asseguram a independência necessária para a boa execução do serviço público. Contudo, a Emenda Constitucional nº 19/1998 suprimiu essa exigência, permitindo a coexistência de múltiplos regimes de contratação, como o celetista e o estatutário. À época, a medida foi defendida sob o argumento de modernização administrativa e aumento da eficiência. No entanto, na prática, a flexibilização gerou um conjunto de desigualdades e incertezas jurídicas, que comprometeram tanto os direitos dos servidores quanto a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

A fragmentação dos regimes de contratação trouxe impactos negativos ao serviço público. A introdução de contratos celetistas e temporários aumentou a vulnerabilidade dos servidores, que passaram a estar sujeitos a demissões arbitrárias e a condições de trabalho precarizadas. Essa situação, por sua vez, enfraquece a confiança no serviço público, reduzindo a motivação e a produtividade dos servidores. Além disso, a ausência de estabilidade compromete a imparcialidade e a autonomia do agente público, tornando-o suscetível a pressões externas, muitas vezes de caráter político ou econômico, o que fragiliza os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

A estabilidade, uma das principais garantias do regime jurídico único, é essencial não apenas para proteger o servidor, mas também para salvaguardar o interesse público. Ela permite que o servidor atue de forma técnica e ética, sem temer represálias ou exonerações injustificadas, garantindo, assim, que suas decisões estejam alinhadas com o bem comum. A falta dessa garantia pode levar à descontinuidade de políticas públicas e à fragilização da administração pública, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação e segurança.





Além disso, a coexistência de múltiplos regimes tem gerado uma série de litígios judiciais, aumentando a judicialização das relações de trabalho no setor público. Essa situação não apenas sobrecarrega o Judiciário, mas também implica custos adicionais para o Estado, que precisa lidar com disputas decorrentes das disparidades entre os regimes aplicáveis. O restabelecimento do regime jurídico único traria maior segurança jurídica, padronizando os direitos e deveres dos servidores públicos e facilitando a gestão de pessoal de forma mais eficiente e equitativa.

Diante desse contexto, a proposta de restabelecer a redação original do artigo 39 da Constituição Federal busca corrigir as distorções introduzidas pela EC nº 19/1998. O retorno ao regime jurídico único contribuirá para uma administração pública mais coesa e eficiente, reforçando a proteção aos servidores e promovendo a continuidade e a qualidade do serviço público. Essa medida não apenas reafirma os compromissos constitucionais com a isonomia e dignidade dos servidores, mas também fortalece os princípios republicanos que regem a administração pública no Brasil.

Assim, a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição é um passo necessário para assegurar um serviço público que seja, simultaneamente, eficiente e comprometido com os valores constitucionais de justiça, isonomia, legalidade e impessoalidade.

Sala das sessões, de novembro de 2024.

Quime Javalante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

